

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**
- 3. NOMENCLATURA**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. RESPONSABILIDADES**
- 6. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS**
- 7. DOCUMENTOS ANEXOS**

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato para execução de serviços de manutenção mecânica nos locais e nas instalações da Rede de Distribuição de Gás Natural da **SCGÁS** visando evitar-se a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde do trabalhador.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- 2.1. Além das diretrizes contidas neste Anexo, o **CONTRATADO** deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:
 - 2.1.1. Legislação ambiental e condicionantes das licenças ambientais aplicáveis a atividade objeto deste contrato.
 - 2.1.2. Legislação, Portarias e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, aplicáveis a atividade deste contrato.
 - 2.1.3. Instruções de Segurança e Procedimentos Técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.
 - 2.1.4. Instruções de Segurança e Procedimentos Técnicos do **CONTRATADO**, previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.
 - 2.1.5. Legislação, Portarias e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, aplicáveis a atividade deste contrato.
 - 2.1.6. Instruções de Segurança e Procedimentos Técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

2.1.7. Instruções de Segurança e Procedimentos Técnicos do **CONTRATADO**, previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

3. NOMENCLATURA

3.1. NOMENCLATURA GERAL

- 3.1.1. **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 3.1.2. **APR** – Análise Preliminar de Riscos.
- 3.1.3. **COVID19** – NÃO APLICÁVEL
- 3.1.4. **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 3.1.5. **CAF** – Acidente Com Afastamento.
- 3.1.6. **CAT** – Comunicação de Acidente do Trabalho.
- 3.1.7. **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 3.1.8. **CONAMA** - Conselho Nacional do Meio Ambiente
- 3.1.9. **COVID19** - NÃO APLICÁVEL
- 3.1.10. **DDS** – Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.
- 3.1.11. **EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva.
- 3.1.12. **EPI** – Equipamento de Proteção Individual.
- 3.1.13. **GESMS** – Gerencia de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
- 3.1.14. **HHER** – Homem Hora de Exposição ao Risco.
- 3.1.15. **IS** – Instruções de Segurança da SCGAS
- 3.1.16. **ISO** – “International Organization for Standardization”.
- 3.1.17. **MGE** – Manual de Gerenciamento de Emergências da SCGAS
- 3.1.18. **MND** – Método Não Destrutivo.
- 3.1.19. **ME** – NÃO APLICÁVEL
- 3.1.20. **NR** – Norma Regulamentadora do M.E. – Edição 2020.
- 3.1.18. **PANDEMIA** - NÃO APLICÁVEL
- 3.1.21. **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos na construção civil.
- 3.1.22. **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 3.1.23. **PPRA** – NÃO APLICÁVEL
- 3.1.24. **SMS** – Segurança, Meio Ambiente e Saúde. em Locais Restritos o Confinados
- 3.2. **NOMENCLATURA PRÓPRIA DA SCGÁS** – Plano de Resposta à Emergência.

4. DEFINIÇÕES

5. **DEFINIÇÕES:** evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resulta em dano físico à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente e a Comunidade.
- 5.1. **ÁREA CLASSIFICADA:** local com potencialidade de ocorrência de atmosfera explosiva.
- 5.2. **AMBIENTE OU ATMOSFERA EXPLOSIVA:** local com a presença de substâncias inflamáveis na forma de gás, vapor, névoa, poeira ou fibras, que em contato com o ar e uma fonte de ignição pode causar deflagração.
- 5.3. **ATO INSEGURO:** é ocasionado por erro ou violação de procedimentos ou práticas seguras, sobre os quais a maioria dos profissionais conhece e cumpre. O ato inseguro voluntário é a violação de um procedimento formal ou não de conhecimento dos profissionais envolvidos. O ato inseguro involuntário ocorre quando o(s) envolvido(s) desconhecem as normas ou procedimentos, por falta de treinamento, comunicação ou competência.
- 5.4. **AMBIENTE OU ATMOSFERA EXPLOSIVA:** local com a presença de substâncias inflamáveis na forma de gás, vapor, névoa, poeira ou fibras, que em contato com o ar e uma fonte de ignição pode causar deflagração.são atendidos (OHSAS 18.001).
- 5.5. **ATO INSEGURO:** é ocasionado por erro ou violação de procedimentos ou práticas seguras, sobre os quais a maioria dos profissionais conhece e cumpre. O ato inseguro voluntário é a violação de um procedimento formal ou não de conhecimento dos profissionais envolvidos. O ato inseguro involuntário ocorre quando o(s) envolvido(s) desconhecem as normas ou procedimentos, por falta de treinamento, comunicação ou competência.
- 5.6. **COLABORADOR:** toda pessoa física que fizer parte da força de trabalho do **CONTRATADO** e/ou mantiver com este, vínculo empregatício sob dependência de salário.
- 5.7. **COLABORADOR:** toda pessoa física que fizer parte da força de trabalho do **CONTRATADO** e/ou mantiver com este, vínculo empregatício sob dependência de salário. **NA**
- 5.8. **CONDIÇÃO INSEGURA:** é aquela que pode comprometer a segurança pessoal, os ativos ou o meio ambiente, decorrente de falha em projeto, manutenção ou operação de máquinas, ferramentas e equipamentos, além de ausência de barreiras de proteção como equipamentos de proteção coletiva.
- 5.9. **CONDICIONANTES:** exigências legais, se necessárias, que devem ser atendidas para efetivação de permissões, autorizações, licenças e anuências para a execução do objeto contratado.

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

- 5.10. **CONTRATADO:** Empresa contratada pela **SCGÁS (CONTRATANTE)** para execução dos Serviços de Manutenção Mecânica da Rede de Distribuição de Gás Natural da SCGÁS.
- 5.11. **CONTRATANTE:** A **SCGÁS** que contratou os Serviços de Manutenção Mecânica da Rede de Distribuição de Gás Natural da SCGÁS.
- 5.12. **DESVIO:** qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ou impactos ao meio ambiente, ao patrimônio envolvido ou que se encontre desconforme com as normas e procedimentos de trabalho.
- 5.13. **EMERGÊNCIA:** situação, em um processo, sistema ou atividade que, fugindo aos controles estabelecidos, possa resultar em acidente e que requeira, para controle de seus efeitos, a aplicação de recursos humanos capacitados e organizados, recursos materiais e procedimentos específicos. de trabalho.
- 5.14. **ESCAVAÇÕES:** ação realizada de forma mecânica ou manual para remoção de material (solo, asfalto, calçada, etc) com aplicação de procedimentos pré-estabelecidos de segurança para proteção do trabalhador, meio ambiente, instalações e usuários em geral. **NA**
- 5.15. **ESCORAMENTO:** atividade obrigatória que quando adequada e tecnicamente aplicada em uma escavação evita o desmoronamento acidental das laterais da vala protegendo os trabalhadores e prevenindo acidentes. Deve ser aplicado quando a profundidade da escavação for igual ou superior a 1,25m, ou terreno se apresentar inseguro e umedecido, conforme **NR – 18. NA**
- 5.16. **ESPAÇO RESTRITO OU CONFINADO:** qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33.
- 5.17. **INCIDENTE COM ALTO POTENCIAL:** Incidente com ou sem consequências que, sob diferentes circunstâncias, poderiam resultar em mortes, dano ambiental grave, perdas materiais significativas e/ou danos de imagem da **CONTRATANTE**.
- 5.18. **INCIDENTE:** evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente, ou seja, é a ocorrência de um fato com potencial para causar um acidente, mas que não provocou nenhuma consequência aos envolvidos ou ao estabelecimento da empresa e sua rotina de trabalho.
- Nota:** Na **CONTRATANTE**, um incidente também é chamado de “quase-acidente”.
- 5.19. **INSPEÇÃO:** Atividade realizada pela **SCGÁS** junto ao **CONTRATADO** com vistas a verificar o fiel atendimento aos requisitos deste documento.
- 5.20. **INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA:** São documentos de SMS de aplicação obrigatória da **CONTRATANTE**, estabelecem diretrizes e critérios de Segurança do Trabalho de

aplicação na realização de atividades para a **CONTRATANTE**, por uma área ou por um contratado.

- 5.21. **LICENÇA AMBIENTAL:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, conforme legislação vigente.
- 5.22. **INSPEÇÃO:** Atividade realizada pela **SCGÁS** junto ao **CONTRATADO** com vistas a verificar o fiel atendimento aos requisitos deste documento.
- 5.23. **INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA:** São documentos de SMS de aplicação obrigatória da **CONTRATANTE**, estabelecem diretrizes e critérios de Segurança do Trabalho de aplicação na realização de atividades para a **CONTRATANTE**, por uma área ou por um contratado.
- 5.24. **LICENÇA AMBIENTAL:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, conforme legislação vigente.
- 5.25. **PERIGO:** fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas, (OHSAS 18001:2007).
- 5.26. **PERMISSÃO DE TRABALHO:** é uma autorização dada por escrito para execução de trabalhos, que informa os riscos das atividades e as suas formas de prevenção, a fim de preservar a integridade física das pessoas, os equipamentos, o meio ambiente e os processos.
- 5.27. **PERMISSÃO DE ENTRADA E DE TRABALHO:** documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados, conforme **NR-33**.
- 5.28. **MEIO AMBIENTE:** circunvizinhança em que uma organização ou uma instalação opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações, (ISO 14001:2004).
- 5.29. **PERIGO:** fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas, (OHSAS 18001:2007).
- 5.30. **PERMISSÃO DE TRABALHO:** é uma autorização dada por escrito para execução de trabalhos, que informa os riscos das atividades e as suas formas de prevenção, a fim de preservar a integridade física das pessoas, os equipamentos, o meio ambiente e os processos.

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

- 5.31. **RISCO:** combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição accidental a este, com lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou a sua exposição, (OHSAS 18001:2007).
- 5.32. **PRIMEIROS SOCORROS:** Tratamento realizado em uma única vez, com possibilidade de observação posterior, decorrente de lesões leves (arranhões, cortes, queimaduras), e que não necessitam de cuidados médicos complementares.
- 5.33. **SINALIZAÇÃO:** atividade obrigatória destinada a orientar, alertar, avisar e advertir.
- 5.34. **PONTUAÇÃO DE SEGURANÇA:** reunião sucinta com a participação dos colaboradores, antes do início dos trabalhos do dia, onde deve se abordar os aspectos de SMS relacionadas às atividades, com os colaboradores, com o patrimônio, com o meio ambiente e com a comunidade local.
- 5.35. **TRABALHO EM ALTURA:** é trabalho em altura toda atividade de trabalho que seja realizada em altura superior a 2,00 (dois metros) sobre o nível de base onde há risco de queda, conforme NR 35. Definições, Diretrizes Critérios e Procedimentos para realização dos atendimentos, contidos em respectivos documentos sobre Segurança e Medicina do Trabalho, emanados do Ministério do Trabalho e Emprego através das Normas Regulamentadoras - NR, na sua edição de 2021 ou das que vierem a substituí-las, são aplicáveis para execução das atividades contratadas, em conformidade com este memorial descritivo de SMS sendo previamente aprovados pela SCGÁS..
- 5.36. **TRABALHOS EM ESPAÇOS RESTRITOS OU CONFINADOS:** considera-se como trabalho em espaços restritos ou confinados, a atividade a realizar em locais não projetados para ocupação humana contínua, que apresentem meios limitados de entrada e saída, com ventilação insuficiente para a remoção de contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme **NR 33**.
- 5.37. **VIGIA (OBSERVADOR DE SEGURANÇA):** colaborador do **CONTRATADO**, designado, treinado e credenciado para permanecer fora do espaço confinado e que é responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores, conforme **NR-33**.
- 5.38. **PRIMEIROS SOCORROS:** Tratamento realizado em uma única vez, com possibilidade de observação posterior, decorrente de lesões leves (arranhões, cortes, queimaduras), e que não necessitam de cuidados médicos complementares.
- 5.39. **SINALIZAÇÃO:** atividade obrigatória destinada a orientar, alertar, avisar e advertir.
- 5.39.1. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento, sendo que o descumprimento destas Diretrizes, ou a reincidência, constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de SMS, o que poderá implicar em advertência ou suspensão das atividades contratadas até seu atendimento.
- 5.39.1.1. O **CONTRATADO**, para atender as exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho nas atividades a serem realizadas, deverá disponibilizar,

profissionais de SMS que farão parte do seu quadro permanente de colaboradores, sendo:

5.1.1.1.1 Técnico(s) de Segurança do Trabalho, com formação profissional mínima de dois (02) anos, experiência profissional mínima de um (01) ano em atividades correlatas de obras de construção de gasodutos ou de construção civil ou indústria de grande porte (carteira CTPS), deverá possuir habilitação para conduzir veículos na Categoria de Habilitação “B/C” e registro na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – S.I.T. do MTP, devendo atuar em tempo integral no contrato.

5.1.1.1.2 Engenheiro de Segurança do Trabalho, quando exigido expressamente pelo Contrato, organizará e coordenará o SESMT, se dedicará em tempo integral aos atendimentos de SMS, possuirá habilitação para conduzir veículos na Categoria de Habilitação “B/C”, registro de habilitação no Órgão de Registro Profissional Federal, além de experiência profissional mínima de um (01) ano em carteira (CTPS) em indústrias congêneres ou similares.

Nota – A critério exclusivo da **CONTRATANTE** profissionais com tempo de experiência diferente da descrita acima, podem ser aceitos, com comprovada experiência na atividade.

- 5.40. **TRABALHOS EM ESPAÇOS RESTRITOS OU CONFINADOS:** considera-se como trabalho em espaços restritos ou confinados, a atividade a realizar em locais não projetados para ocupação humana contínua, que apresentem meios limitados de entrada e saída, com ventilação insuficiente para a remoção de contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme **NR 33**.
- 5.41. **VIGIA (OBSERVADOR DE SEGURANÇA):** colaborador do **CONTRATADO**, designado, treinado e credenciado para permanecer fora do espaço confinado e que é responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores, conforme **NR-33**.
- 5.41.1. O **CONTRATADO** cumprirá as exigências estabelecidas em seu PCMSO – NR 7, PGR – NR 18, NR 33, NR35, e demais NR aplicáveis. A documentação necessária à organização dos atendimentos, de evidências do cumprimento destes preceitos, deverá ser apresentada previamente para a **SCGÁS** para verificação e aprovação.
- 5.41.2. Elaborar antes do início dos serviços, conforme procedimento específico da **CONTRATANTE**, as APRs (**Anexo Q12.6**) para as atividades rotineiras previstas, que atenda, ao tempo do seu contrato, sob coordenação do engenheiro responsável pelos serviços e, necessariamente, envolver na elaboração o respectivo encarregado pelo trabalho, o Técnico de Segurança do Trabalho, e outros profissionais que se façam necessários, encaminhando-as para conhecimento da **CONTRATANTE**.
- 5.41.3. Para as atividades rotineiras, devem ser elaboradas APRs específicas, conforme previsto na IS 01.

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

- 5.41.4. As APRs emitidas pelo CONTRATADO não exclui a emissão de nova APR, juntamente com o órgão operacional, quando solicitado.
- 5.41.5. Cumprir o **PGR – NR 1**, o **PGR NR 18** (quando aplicável), o **PCMSO - NR 7** e demais requisitos legais aplicáveis.
- 5.41.6. O **CONTRATADO** deve realizar o levantamento de perigos e danos presentes nas atividades rotineiras a serem desenvolvidas, de forma a identificar quais os cenários de risco.
- 5.41.7. O **CONTRATADO** estabelecerá no seu PRE (elaborado com base em inventário de riscos e possibilidades de ocorrência), a classificação para os diversos tipos de acidentes do trabalho que possam ocorrer, considerando-se a gravidade, o registro, a comunicação e os procedimentos que devem ser aplicados e realizados.
- 5.41.8. O **CONTRATADO**, realizará em reunião inicial com todos seus colaboradores da sua força de trabalho, Palestra de Integração de SMS, informando sobre os perigos/riscos das atividades previstas no contrato, medidas de mitigação (uso de EPIs, EPC,s) estabelecidos no PGR, treinamentos previstos nas NRs, PRE e demais assuntos de SMS inerentes as atividades. A **CONTRATANTE** poderá apresentar também para os colaboradores as suas instruções de SMS e os comportamentos de segurança do trabalho a serem adotados nos locais das atividades a executar.
- 5.41.9. Realizar diálogo de segurança em cada frente de trabalho, incluindo a divulgação dos riscos avaliados nas **APRs**, e ações/medidas de controle, no dia da execução da atividade. Os registros dos diálogo de segurança devem ser arquivados e disponibilizados quando das inspeções e auditorias da **CONTRATANTE**, enviando evidência objetiva mensal para o gestor do Contrato ou fiscal.
- 5.41.10. Comprovar treinamento(s) inerente(s) à atividade de cada colaborador e enviar evidência objetiva para o Gestor do Contrato ou para o Fiscal da Obra.
- 5.41.11. Incluir nas reuniões de coordenação do contrato os aspectos de **SMS**. A programação das reuniões deve ser acertada com o Gestor do Contrato ou para o Fiscal da Obra.
- 5.41.12. Enviar para o Gestor do Contrato e/ou para o Fiscal da Obra no final da obra, relatório conclusivo do **PGR**, **PGR NR 18**, **PCMSO** e resumo das atividades e ocorrências ambientais.**NA**
- 5.41.13. Manter recursos necessários à prestação de socorro nos locais de serviço e ao menos um profissional devidamente informado e treinado.
- 5.41.14. Prever e prover equipamento de comunicação e relação de telefones para cada frente de trabalho, para fins de comunicação de emergência e providencias de recursos para os atendimentos.
- 5.41.15. O **CONTRATADO** Antes de iniciar suas atividades na obra ou serviço, deve fornecer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a relação de equipamentos

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

e veículos alocados no Contrato, a serviço da **CONTRATANTE**, que deverão ser inspecionados pelo profissional de Segurança do Trabalho do **CONTRATADO**, conforme **Anexo Q12.5**. Não utilizar equipamentos e veículos alocados no Contrato antes que sejam devidamente vistoriados e liberados. Nos casos de substituição e/ou nova alocação, realizar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a referida inspeção.

- 5.41.16. Para as atividades rotineiras, devem ser elaboradas APRs específicas, conforme previsto na IS 01.
- 5.41.17. As APRs emitidas pelo CONTRATADO não exclui a emissão de nova APR, juntamente com o órgão operacional, quando solicitado.
- 5.41.18. Cumprir o **PGR – NR 1**, o **PGR NR 18** (quando aplicável), o **PCMSO - NR 7** e demais requisitos legais aplicáveis.
- 5.41.19. O **CONTRATADO** deve realizar o levantamento de perigos e danos presentes nas atividades rotineiras a serem desenvolvidas, de forma a identificar quais os cenários de risco.
- 5.41.20. O **CONTRATADO** emitirá e encaminhará para o Fiscal dos serviços, o relatório final de Investigação de Acidente do Trabalho, Quase Acidentes, Incidentes no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência conforme Anexo Q12.4.
- 5.41.21. Encaminhar para **CONTRATANTE** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente em formulário próprio e devidamente preenchido e com identificação, a **Relatório Mensal Indicadores de SMS - ANEXO Q12.2**, através do preenchimento do formulário eletrônico (Forms) a ser disponibilizado pela SCGÁS.

Também devem ser encaminhadas cópias digitais dos demais documentos listados abaixo:

- a) Relação de funcionários (próprios/terceiros) atualizada;
- b) Relação dos funcionários admitidos e demitidos no mês;
- c) Relação de veículos/equipamentos atualizada;
- d) Cópia certificados e/ou listas presença dos treinamentos de integração dos funcionários admitidos no mês, de acordo com o previsto no item 18.28 da **NR 18** (duração 6 horas);
- e) Cópia Registro, Ficha de EPIs e ASO dos colaboradores admitidos no mês;
- f) ASO dos colaboradores demitidos no mês;
- g) Cópias das CAT, emitidas e registradas no INSS, para o atendimento de acidentes do trabalho com e sem afastamento havido no mês;
- h) Cópia das Fichas de Fornecimento dos EPI, substituídos no mês;
- i) Cópia das listas de presença assinadas dos Dialogos de segurança realizados no mês, com o resumo dos assuntos tratados;
- j) Cópia dos formulários preenchidos de Inspeção de Equipamentos e Veículos utilizados a serviços da **CONTRATANTE** no mês (**Anexo Q12.5**);

- 5.41.22. O **CONTRATADO** deverá prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de drenagem ou esgoto, de qualquer material ou substância que possa causar algum tipo de incômodo a comunidade local vizinha às instalações, deterioração de instalações existentes ou degradação ambiental.
- 5.41.23. Em caso de derramamento acidental de produtos químicos, o **CONTRATADO** deve providenciar, com uso de materiais e dispositivos próprios, disponibilizados nos locais, a confecção de dique para contenção do derramamento ou instalar algum dispositivo adequado para sua coleta imediata ou absorção do produto derramado. Deve aplicar posteriormente as ações corretivas, de saneamento, segregação, coleta e descarte final e, outras que forem necessárias. Deve registrar a ocorrência e enviar, de imediato para conhecimento da **SCGÁS** o relatório de ocorrência, citando os procedimentos e as medidas de mitigação e saneamento executadas e os resultados alcançados.
- 5.41.24. O **CONTRATADO** deve evitar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente, por parte dos seus colaboradores, conscientizando-os, através de palestras e esclarecimentos sobre Educação Ambiental.
- 5.41.25. Comunicar à **CONTRATANTE**, através de relatório de registro, as não-conformidades ambientais ocorridas, no âmbito da obra/serviço, e a relação das medidas corretivas tomadas.
- 5.41.26. O **CONTRATADO** deverá prevenir e evitar os derramamentos no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer material ou substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental. Havendo derramamento tomará as providências imediatas de mitigação, recolhimento de resíduos, segregação e destinação final de acordo com a Resolução **CONAMA** nº 275/01.
- 5.41.27. O **CONTRATADO** deve segregar os resíduos gerados no local de trabalho, dispondo-os por tipo em recipientes, identificados por cores e legendas, de acordo com a legislação em vigor e destinar corretamente, com registro e evidências de destinação os resíduos produzidos e acumulados conforme disposto no item anterior. solução **CONAMA** nº 275/01.
- 5.41.28. Destinar corretamente, com registro e evidências de destinação os resíduos produzidos e acumulados conforme disposto no item anterior.
- 5.41.29. Os Desvios na execução dos serviços/atividades da Contratada deverão ser apontados imediatamente através do formulário eletrônico (Forms) a ser disponibilizado pela SCGÁS.
- 5.41.30. O **CONTRATADO** deve destinar corretamente, com registro e evidências de destinação e recebimento pelo receptor autorizado e licenciado, os resíduos produzidos e acumulados conforme disposto no item anterior.

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

- 5.41.31. O **CONTRATADO** deve garantir que toda manipulação e acondicionamento de produto perigoso seja efetuada por pessoal devidamente informado sobre os riscos, treinado e protegido, conforme a necessidades, com respectivos EPI, garantindo-se assim a proteção durante as atividades laborais.
- 5.41.32. Mensalmente a Contratada deverá analisar os Desvios apontados e adotar medidas para mitigação dos mesmos.
- 5.41.33. Atender a convocação da **CONTRATANTE** para participar da comissão de investigação de acidentes ou incidentes com alto potencial, seguindo a metodologia Tripod constante no **Anexo Q12.10**), dentro dos prazos previstos na tabela 1 (item 6.2.13.5).
- 5.41.34. Ressarcir à **CONTRATANTE** todas as despesas oriundas do pessoal e equipamentos, quando do atendimento as emergências em suas obras e/ou serviços em gasodutos e/ou instalações.
- 5.41.35. Realizar anualmente com os seus funcionários a Pesquisa de Percepção de Segurança, seguindo diretrizes a serem informadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.41.36. Com base no resultado da Pesquisa de Percepção de Segurança, o **CONTRATADO** deverá elaborar plano de ação visando a melhoria contínua do grupo com o menor percentual apontado, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a sua evolução.
- 5.41.37. Elaborar e implementar o Programa Liderança Visível do **CONTRATADO**, com base no modelo praticado pela **CONTRATANTE** (Anexo Q12.12).
- 5.42. DA CONTRATANTE:**
- 5.42.1. Efetuar inspeções rotineiras e auditorias nos locais de trabalho, para verificar o fiel cumprimento desta Diretriz.
- 5.42.2. Exigir do **CONTRATADO**, por ocasião das inspeções e auditorias que realizará a apresentação de toda a documentação de **SMS** obrigatória.
- 5.42.3. Acompanhar o cumprimento dos treinamentos de segurança inerentes às atividades que o **CONTRATADO** realizará para suas equipes de empregados.
- 5.42.4. Receber após os treinamentos de **SMS**, do **CONTRATADO** as evidências e comprovações da realização.
- 5.42.5. Receber as evidências em relatório em até 48h, após a realização das inspeções dos equipamentos e veículos pelo **CONTRATADO**, alocados no Contrato, a serviço da **CONTRATANTE**, antes de iniciarem suas atividades na obra ou serviço, a exemplo de compressores, geradores, conjunto de oxi-acetileno, máquinas de solda, guindastes, veículos leves e pesados, entre outros.

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

- 5.42.6. Coordenar o processo de investigação de acidente/incidente e da elaboração do plano de ação para todos os acidentes ou incidentes com alto potencial, de acordo com o a metodologia constante no **Anexo Q12.10**.
- 5.42.7. Analisar os planos e programas de **SMS** apresentados pelo **CONTRATADO**, para conhecimento e aprovação.
- 5.42.8. Encaminhar mensalmente a planilha dos apontamentos dos desvios levantados no Contrato, para análise e providências do **CONTRATADO**.
- 5.42.9. Repassar anualmente ao **CONTRATADO** as diretrizes a serem seguidas na Pesquisa de Percepção de Segurança a ser aplicada aos funcionários.
- 5.42.10. O **CONTRATADO** deve garantir que toda manipulação e acondicionamento de produto perigoso seja efetuada por pessoal devidamente informado sobre os riscos, treinado e protegido, conforme a necessidades, com respectivos EPI, garantindo-se assim a proteção durante as atividades laborais.
- 5.43. **REQUISITOS GERAIS**
- 5.43.1. O chefe da obra/serviço, o supervisor, os encarregados ou os executantes das atividades do **CONTRATADO**, são responsáveis pela segurança do trabalho na área de sua competência e todos devem assumir uma atitude de prevenir e antecipar as medidas de proteção ao Homem, ao Meio Ambiente e às Instalações existentes.
- 5.43.2. Para efeito de cumprimento das questões de Identificação, Sinalização e Isolamento de Obras e Serviços, o **CONTRATADO** deve observar a **NR 26**.
- 5.43.3. Todo colaborador do **CONTRATADO** deve portar crachá de identificação à altura do tórax.
- 5.43.4. Todo colaborador do **CONTRATADO** deve portar obrigatoriamente seu kit completo de EPI para iniciar as atividades de trabalho do dia, e, antes, deverá vesti-los de forma correta objetivando a sua proteção.
- 5.43.5. Finalizando as atividades de trabalho do dia o colaborador inspecionará, limpará, higienizará e guardará seus EPI para seu uso no dia seguinte.
- 5.43.6. Se os EPI se apresentarem com defeito ou sem condições físicas de uso, o colaborador deverá solicitar a substituição antes do inicio das atividade de trabalho do dia.
- 5.43.7. O efetivo dos subcontratados deve ser somado ao do **CONTRATADO** principal, para efeito de dimensionamento e atendimento do **SESMT**.
- 5.43.8. Caso o **CONTRATADO**, subcontrate outros serviços, estes subcontratados devem cumprir todas as exigências desta diretriz, que se enquadram nas exigências do **CONTRATADO** principal.
- 5.43.9. Qualquer interferência com os serviços que estiverem sendo realizada em instalações de outras concessionárias, a **CONTRATANTE** deve ser informada de imediato, através do Fiscal da Obra, para coordenação das ações para realização dos trabalhos

previstos e/ou efetuarem atendimentos de recuperação, com o acompanhamento de um preposto da(s) concessionária(s) envolvida(s).

5.44. REQUISITOS ESPECIFICOS

- 5.44.1. Exigir do **CONTRATADO**, por ocasião das inspeções e auditorias que realizará a apresentação de toda a documentação de **SMS** obrigatória.
- 5.44.1.1. São considerados EPI básicos de uso obrigatório para as atividades de trabalho para a **SCGÁS**: Capacete de Segurança e jugular regulável/ Óculos de Segurança contra projeção de poeiras e partículas solidas/ Óculos contra excesso de claridade, contra poeiras, contra radiações não ionizantes/ Protetores Auricular de inserção e de concha/ Luvas de couro ou de PVC, Calçado de Segurança/ Botas de borracha de cano médio/ Cremes de Proteção para a Pele contra exposição a solventes orgânicos e tintas/ Protetor Solar⁽¹⁾ para proteção contra incidência de raios solares em partes do corpo desprotegidas e expostas/ Uniforme completo que inclui o respectivo Crachá.
- 5.44.2. Receber após os treinamentos de **SMS**, do **CONTRATADO** as evidências e comprovações da realização.
- 5.44.3. A **CONTRATADA** deve fornecer e fomentar o uso diário de protetor solar com repelente para todos colaboradores, além de:
- a) calçados de segurança com biqueiras de composite e serem antiperfurantes (solado ou palmilha antiperfurante).
 - b) deverá ser fornecida vestimenta de segurança, conforme **ET-071-R0**, que constitui um uniforme composto por calça, camisa, camiseta e balaclava, confeccionadas em material resistente à chama (em tecido de fibras antichamas) e aos efeitos térmicos do fogo repentino, destinadas a prover a proteção para as partes do corpo por elas cobertas, contra os efeitos térmicos do fogo repentino, intempéries, escoriações e promovendo a padronização visual dos empregados da empresa.
- 5.44.4. As atividades contratadas somente terão início, conforme planejado, encontrando-se todos os colaboradores do **CONTRATADO**, integrados nos aspectos de **SMS**, portando todos os **EPIs** exigidos para a realização das atividades a executar.
- 5.44.4.1. O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento gratuito aos seus colaboradores, de todo e qualquer tipo de **EPI** necessários à execução da atividade, devendo manter um estoque mínimo de 10% por função, para a continuidade de execução dos serviços.
- 5.44.4.2. Os EPIs fornecidos devem ter certificado de aprovação expedido pelo **MTE**, e devem estar em conformidade com as especificações da **NR-6**. A **CONTRATANTE** fará inspeções periódicas para verificação da validade, estado de conservação e qualidade dos EPIs de acordo com a Norma.
- 5.44.4.3. O **CONTRATADO** deve, com base no **PGR**, especificar em documento os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar medidas de eliminação ou controle dos riscos. O fornecimento e controle de EPIs devem estar de

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

acordo com a **NR-6** e todos os colaboradores serão treinados para o uso adequado dos mesmos.

5.44.4.4. É obrigatório o fornecimento pelo **CONTRATADO** ou pelo Subcontratado, para seus empregados, vestimentas de trabalho constituída de camiseta ou camisa, calça comprida, nas características que identifique o empregador para todos seus colaboradores, sendo no mínimo, três jogos completos por colaborador. Deve ser também fornecido crachá de identificação funcional ou outro meio de identificação.

5.44.4.5. Para serviços executados em rodovias ou no período noturno, deve ser previsto uso de faixas refletivas na vestimenta ou utilização de colete reflexivo.

5.44.4.6. Para serviços em eletricidade usar **EPI** e ferramentas específicas conforme **NR-10**.

5.44.4.7. Todo **EPI** e vestimenta do colaborador quando danificado ou extraviado, deve ser substituído de imediato pelo **CONTRATADO**.

5.44.4.8. O **CONTRATADO** deve manter um controle do fornecimento dos seus EPI, registrando a entrega destes em documento específico, assinado pelo colaborador (termo de responsabilidade). Observada a falta ou o uso inadequado de EPIs, cabe ao **CONTRATADO** corrigir tal não-conformidade, imediatamente, ou retirar o colaborador da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

Nota: Todo colaborador do **CONTRATADO** tem obrigação de comunicar ao seu superior hierárquico qualquer Ato e ou Condição insegura, e autonomia para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas e sem portar os **EPI** de uso obrigatório para adentrar nas frentes de trabalho da **CONTRATANTE**.

5.44.4.9. Todos os colaboradores envolvidos na execução de serviços de solda (soldadores, ajudantes, auxiliares, inspetores, etc.) além dos **EPI** para a função, devem utilizar óculos de proteção contra raios provenientes da execução da solda e proteção respiratória contra partículas e fumos metálicos. **NA**

Nota: É proibida a permanência de pessoas não habilitadas no local de execução dos serviços de solda. **NA**

CONTRATADO, subcontrate outros serviços, estes subcontratados devem cumprir todas as exigências desta diretriz, que se enquadram nas exigências do **CONTRATADO** principal.

5.44.4.10. Os **EPI** que possam ser reutilizados, desde que respeitado o prazo de vida útil e a exceção de calçados de segurança, carneira de capacete e protetor auricular de inserção, óculos riscados e quebrados devem ser adequadamente higienizados.

5.44.4.11. Os EPC devem ser especificados e ter a adequação de seu uso definidos no **PGR NR 1 e PGR NR 18** (quando aplicável), em função das etapas de execução das obras

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

ou caso não haja a necessidade de elaboração do mesmo, a especificação ficará a cargo do **SESMT** (ou profissional de **SMS**) do **CONTRATADO**.

5.44.4.12. Em todos os locais que ofereçam risco, tais como: trabalho com escavações, em altura, em ambientes confinados, ambientes contaminados ou locais perigosos, o **CONTRATADO** deve utilizar, obrigatoriamente, barreiras de isolamento conforme **NR 18**.

5.44.5. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR conforme NR 01 e NR 18

5.44.5.1. O **CONTRATADO** deve obrigatoriamente apresentar, antes do início das atividades, o **PGR conforme NR 1 e NR 18** para análise e aprovação da fiscalização.

5.44.5.2. O **PGR** (com os riscos psicossociais) deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, devendo constar anexado ao mesmo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** (Resolução 437 de 27/11/99 do **CONFEA**).

5.44.6. Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO

5.44.6.1. O **CONTRATADO** deve apresentar à **CONTRATANTE** antes do início das atividades, seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** da **NR-7**, em consonância com o **PGR** da **NR-1**, contendo o nome, assinatura e cópia do certificado de habilitação do médico coordenador do **PCMSO**.

5.44.6.2. No **PCMSO** devem constar ainda:

a) A indicação da(s) entidade(s) de saúde que deve(m) dar atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;

b) O planejamento das ações de saúde para prevenções de situações endêmicas típicas do local onde devem ser realizados os serviços, tais como: COVID-19, dengue, cólera, malária, leishmaniose, febre amarela, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da **CONTRATANTE**, e,

c) Telefone de contato do médico coordenador.

CONTRATADO deve, com base no **PGR**, especificar em documento os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar medidas de eliminação ou controle dos riscos. O fornecimento e controle de EPIs devem estar de acordo com a **NR-6** e todos os colaboradores serão treinados para o uso adequado dos mesmos.

5.44.6.3. O **CONTRATADO** deve manter arquivado e atualizado nos canteiros de obras ou em seus escritórios os Atestados de Saúde Ocupacional - **ASO** dos seus colaboradores e/ou dos seus subcontratados, conforme sua lotação. A liberação do trabalhador para exercer suas atividades, deve ser vinculada à emissão do **ASO** atestando sua aptidão.

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

- 5.44.6.4. Para serviços executados em rodovias ou no período noturno, deve ser previsto uso de faixas refletivas na vestimenta ou utilização de colete reflexivo.
- 5.44.6.5. Para serviços executados em rodovias ou no período noturno, deve ser previsto uso de faixas refletivas na vestimenta ou utilização de colete reflexivo.
- 5.44.6.6. Para serviços, se previstos, a realizar em período noturno, o capacete e as vestimentas devem receber aplicação de faixas refletivas nos braços, tórax e pernas e também na circunferência do capacete e colete de segurança.
- 5.44.7. **Serviços em Altura - NR 35 e eletricidade em CA. ou CC:** para alimentação e/ou reparos simples e eventuais em equipamentos com alimentação elétrica em uso, o executor deve estar autorizado pelo **CONTRATADO**, ter habilitação certificada, usar os EPIs corretos e as ferramentas específicas conforme NR 10.
- 5.44.7.1. Para qualquer atividade a ser executada em altura superior a 2 metros do solo, na qual haja risco de queda do trabalhador, deve ser fornecido cinto de segurança tipo pára-quedista, com talabarte duplo e sistema de cabos individuais, independentes da estrutura, dotados de trava-quedas e quando aplicável, prover “Linha de Vida”, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora **NR-35**.
- 5.44.7.2. Não será permitido o uso de cordas de sisal para qualquer tipo de serviço em altura.
- 5.44.7.3. Não será permitida a utilização de andaimes de madeira e/ou de encaixe.
- 5.44.7.4. É proibido o uso de andaimes apoiados sobre cavaletes.
- 5.44.7.5. Todos os trabalhadores envolvidos devem ter treinamento da **NR 35**;
- 5.44.7.6. O sistema de proteção contra quedas deve ser projetado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART;
- 5.44.7.7. Determinar a todos os trabalhadores envolvidos na atividade que relatem qualquer condição anormal (física, psicológica, uso de medicamentos) que possa interferir na sua aptidão para o trabalho e gerar um incidente/acidente.
- 5.44.7.8. Devem ser obedecidos todos os demais requisitos da **NR 35**.
- 5.44.8. **Comunicação de Acidentes**
- 5.44.8.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na Legislação pertinente, o **CONTRATADO** deve comunicar imediatamente ao Gestor do contrato e ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** (conforme fluxograma de comunicação inicial Incidentes / Acidentes– **Anexo Q12.8**), todo Acidente com lesão (com ou sem afastamento) ou incidentes com alto potencial, que ocorram com seus colaboradores e empregados de terceiros.
- 5.44.8.2. No prazo máximo de 24 horas, deve emitir a comunicação detalhada de todos os acidentes ou incidentes com alto potencial, através de relatório de reportabilidade

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE
E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12
CONTRATO Nº PLE-024/26**

(**Anexo Q12.3**), este comunicado deve estar acompanhado, se emitida, de cópia da CAT devidamente registrada no INSS.

5.44.8.3. Cabe a **CONTRATANTE** constituir a comissão de investigação dos acidentes ou incidentes com alto potencial. A investigação deve seguir a Metodologia constante do **Anexo Q12.10**, devendo ser emitido o relatório conforme modelo do **Anexo Q12.4**.

5.44.8.4. Em caso de ocorrência com vítima, o **CONTRATADO** deve parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área, informar ao Gestor do Contrato e à Fiscalização, tomando as providências necessárias para a oficialização competente e emitir a **CAT** dentro do prazo legal e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato.

5.44.8.5. No caso de ocorrência de Acidente do Trabalho Fatal, o **CONTRATADO** deve:

- a) Parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área e comunicar o acidente de forma imediata à Fiscalização da Obra e aos Órgãos competentes nos níveis Estadual e Municipal, conforme legislação vigente e informar a ocorrência para os colaboradores;
- b) Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
- c) Garantir à comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições.
- d) Concluídos os trabalhos da comissão, caberá ainda ao **CONTRATADO**, a implementação das medidas corretivas e preventivas propostas no plano de ação constante do relatório de investigação.

5.44.9. **CONTRATADO**, antes do início das atividades em espaços restritos ou confinados, realizará com a equipe, com a participação de todos os envolvidos, o DDS contemplando os assuntos para esse tipo de ambiente de a realização dos serviços, emitirá previamente, submetendo à aprovação da **SCGÁS**, respectiva Permissão de Entrada e Trabalho – PET e disporá dos recursos necessários para a retirada do ambiente o colaborador em situações anormais de saúde ou de emergência. O vigia monitorará o ambiente de trabalho durante a realização das atividades, atento à presença acidental de contaminantes gaseificados e de vetores de transmissão de doenças. É também é o responsável pelas comunicações durante as atividades e pela ordem de abandono do local pelos trabalhadores em situações consideradas como de emergência.

6. Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança

6.1.1.1. A Fiscalização ou a **SMS** da **CONTRATANTE**, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das Normas de Segurança do Trabalho vigentes do **MTP**, da **CONTRATANTE** e/ou os critérios de **SMS** próprios do **CONTRATADO**.

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DO TRABALHO - ANEXO Q12 CONTRATO Nº PLE-024/26

- 6.1.1.2. Qualquer colaborador pode informar de imediato as evidências de riscos de acidentes, condições inseguras e condições que afetem a saúde dos colaboradores, como sintomas de contaminação por COVID-19, dengue, cólera, malária, leishmaniose, febre amarela, acidentes com animais peçonhentos, prática de atos inseguros, a seu superior imediato e à Segurança do Trabalho.
- 6.1.1.3. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão o **CONTRATADO** das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do Contrato referentes a prazos e multas.
- 6.1.2. **Proteção contra incêndio.**
- 6.1.2.1. O **CONTRATADO** deve possuir unidades extintoras permanentes em seu obedecendo ao dimensionamento, o tipo de agente extintor e quantidade de unidades.
- 6.1.2.2. Todos os extintores devem estar dentro do prazo de validade de sua inspeção e recarga periódica evidenciada. Os locais de instalação deverão permanecer sinalizados e identificados conforme estabelece a **NR-23**. O **CONTRATADO** deverá manter para uso imediato extintores portáteis e de veículos em número suficiente para substituir aqueles que tenham sido utilizados ou enviados para inspeção e recarga.
- 6.1.2.3. É proibida a execução de serviços de soldagem e corte a quente nos locais onde estejam depositadas, ainda que temporariamente, substâncias combustíveis, inflamáveis e explosivas. **NA**
- 6.1.3. **Saúde e higiene**
- 6.1.4. **CONTRATADO** programará, submetendo a aprovação da **SCGÁS** os treinamentos de reciclagem periódica de conhecimentos de segurança na realização de atividades em altura, submetendo a aprovação da GESMS da **SCGÁS** a programação e a periodicidade de execução.
- 6.1.5. **Comunicação de Acidentes.**
- 6.1.5.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na Legislação pertinente, o **CONTRATADO** deve registrar e comunicar imediatamente, pelo meio mais rápido e seguro, à Fiscalização do serviço da **SCGÁS**, as ocorrências de Quase Acidente ou Incidente e todo Acidente do Trabalho, com ou sem afastamento, que ocorram com seus colaboradores e empregados de terceiros.
- 6.1.5.2. Orientar seus trabalhadores sobre os aspectos de higiene durante as refeições; registros de acidentes do trabalho a serem entregues à Fiscalização dos serviços, devem seguir os critérios estabelecidos pela NBR 14.280/2001 – Cadastro de Acidentes do Trabalho – Procedimento e Classificação da ABNT. Os acidentes com danos físicos, que ocorram com material, ou que atinjam o meio ambiente, e também os acidentes de trajeto ou de trânsito, devem ser comunicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente à fiscalização dos serviços da SCGÁS, através de relatório detalhado e completo, conforme Anexo Q12.3. Este

comunicado deve estar acompanhado, se emitida, de cópia da CAT devidamente registrada no INSS. Deve ser preenchido o relatório de investigação do Anexo Q12.4;

- a) Todos devem adotar medidas de prevenção e combate a vetores transmissores de doenças, conforme recomendações das autoridades de saúde locais.

6.1.5.3. O **CONTRATADO** em caso de incidente ocupacional, deve garantir sempre que possível, que haja uma avaliação médica através do seu médico do trabalho em complementação a primeira avaliação efetuada na unidade de saúde.

6.1.5.4. O **CONTRATADO** deve possuir nos veículos kit completo de primeiros socorros e o pessoal usuário treinado na aplicação dos materiais nos atendimentos de urgência.

6.1.5.5. O **CONTRATADO** deve disponibilizar veículo leve para os atendimentos de Segurança do Trabalho da obra, visando viabilizar e facilitar os atendimentos do profissional entre os locais das atividades e funcionar também como meio de transporte de materiais e equipamentos exclusivamente de segurança do trabalho para aplicação nas atividades diárias.

6.2.10. **Permissão de Trabalho - PT.**

O **CONTRATADO** só poderá iniciar o serviço em locais ou em áreas consideradas como classificadas, após receber a respectiva Permissão de Trabalho - **PT** emitida pela **CONTRATANTE** conforme procedimento específico da **CONTRATANTE** do **Anexo Q12.7**.

7. DOCUMENTOS ANEXOS

7.1. **Anexo Q12.1:** Tabela de Documentos SMS

7.2 **Anexo Q12.2:** Relatório Mensal Indicadores de **SMS – CONTRATADA** (formulário eletrônico – FORMs).

7.3. **Anexo Q12.3:** Formulários de Reportabilidade incidente e/ou acidente:

- Anexo Q12.3.1 – pessoal e meio ambiente;
- Anexo Q12.3.2 – incidente em rede de terceiros;
- Anexo Q12.3.3 – Incidente em rede da SCGÁS

7.4. **Anexo Q12.4:** Relatório de Investigação de Incidente/Acidente.

7.5. **Anexo Q12.5:** Ficha de Inspeção de Veículos e Equipamentos.

7.6. **Anexo Q12.6:** Análise Preliminar de Riscos – APR.

7.7. **Anexo Q12.7:** Permissão de Trabalho.

7.8. **Anexo Q12.8:** Fluxograma de Comunicação Inicial de Acidentes com Lesão.

- 7.9 **Anexo Q12.9:** Apontamento de desvios (Formulário Eletrônico Forms).
- 7.10. **Anexo Q12.10:** Metodologia de investigação de incidentes e/ou acidentes.
- 7.11 **Anexo Q12.11:** Tabela de Classificação da anomalia de acordo com a quantidade de produto químico vazado.
- 7.12 **Anexo Q12.12:** NÃO APLICÁVEL
- 7.13 **ET-071-R0** – Vestimenta de Segurança
-